



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2020-8H9K4

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 03

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Tendo em vista o item 9.11.1.4, alínea A, subitem 2, que menciona que a empresa detenha em atestação “*Execução de obras de implantação e/ou de requalificação urbana com pavimentação de vias urbanas, inclusive projetos de drenagem e sinalização*”, entendemos que houve um equívoco na inclusão do termo “inclusive projeto de drenagem e sinalização”, tendo em vista, que há exigência para Elaboração de Projetos na mesma alínea A, subitem 1. Sendo assim, no subitem 2, da referida alínea, deveria constar somente a exigência para Execução de Obras. É correto nosso entendimento?

Resposta 01:

Sim, está correto. O referido item foi alterado quando da republicação do Edital de Licitação no dia 18/09/2020.

Pergunta 02:

Tendo em vista o item 9.11.1.4, alínea B, subitem 6, que menciona que a empresa detenha em atestação “*Execução de Obra de Arte Especial, viaduto ou túnel, com características compatíveis com as necessidades de transpor vias de alto volume de tráfego. (No caso de viaduto: vão mínimo = 30 metros e largura do tabuleiro mínima = 20,0 m| no caso de túnel: seção de passagem inferior mínima = 110 m² e comprimento mínimo = 15 metros)*”, relativo ao viaduto, entendemos que tendo em vista a mesma complexidade, podemos considerar a soma das larguras dos tabuleiros dos lados esquerdo e direito de um mesmo viaduto, mesmo que estruturalmente separados, para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

atendimento à exigência de largura do tabuleiro mínima. É correto nosso entendimento?

Resposta 02:

Sim, está correto. Alertamos, contudo, que após a republicação do Edital no dia 18/09/2020, os requisitos de qualificação técnica foram alterados, bem com as especificações técnicas mencionadas acima.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI	
DATA DA CAPTURA	23/09/2020 16:47:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 23/09/2020 16:47:25 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9CQQRV>



Consulta via leitor de QR Code.